- **Art. 3°** No exercício de sua autonomia constitucional, é assegurado à Universidade Federal de Ouro Preto:
  - I criar, expandir, modificar e extinguir Cursos;
  - II ampliar e diminuir vagas;
- **III** elaborar a programação dos Cursos e fixar os currículos, observadas as normas gerais pertinentes;
- IV estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividade de extensão;
- V decidir sobre planos de carreira docente, bem como contratar e dispensar professores, dentro dos recursos orçamentários disponíveis e respeitada a legislação pertinente;
- **VI** propor quadro e regulamento próprios de pessoal docente e técnicoadministrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendida as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- **VII** elaborar e reformar o presente Estatuto, bem como o Regimento Geral, em consonância com as normas gerais atinentes;
- **VIII** conferir graus, títulos e diplomas, que, uma vez registrados, terão validade nacional;
  - IX firmar contratos, acordos e convênios;
- X aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com recursos alocados pelo Poder Público;
  - XI elaborar os orçamentos anuais e plurianuais;
- XII adotar regime financeiro e contábil próprio que atenda à peculiaridade de organização e funcionamento;
- **XIII** efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem financeira e patrimonial necessárias ao desempenho das atividades próprias;
- **XIV** realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- XV receber, anualmente, do Orçamento Geral da União, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento, conforme constitucionalmente estabelecido e legalmente distribuído.